



Aprovado em Plenário
Itapipoca 07/04/2021
1ª e 2ª Votação / RDR Ribeiro

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Cria, no âmbito do Município de Itapipoca, o Programa de Apoio Emergencial e Social ao enfrentamento da COVID-19, denominado Tempo de Cuidar, destinado ao amparo de permissionários municipais, vendedores ambulantes e profissionais da cultura e setor de eventos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – ESTADO DO CEARÁ, ENCAMINHA à
Câmara Municipal de Itapipoca o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Itapipoca, o Programa de Apoio Emergencial e Social ao enfrentamento da COVID-19, denominado Tempo de Cuidar, destinado ao amparo de permissionários municipais, vendedores ambulantes e profissionais do setor da cultura e eventos, impedidos de desenvolver suas atividades, em decorrência das medidas de restrições adotadas no enfrentamento à Pandemia decorrentes da COVID-19 em prevenção ao contágio do novo Coronavírus.

§1º. Para os fins de que trata esta Lei, compreende-se profissionais do setor da cultura e eventos as seguintes categorias:

- I - Músicos e musicistas;
- II - Artistas circenses;
- III - Artistas de rua;
- IV - Produtores culturais;
- V - Humoristas;



- VI - Técnicos de som, luz e montagem;
- VII - Figurinistas;
- VIII - Fotógrafos e cinegrafistas de eventos;
- IX - Cerimonialista e locutor de eventos.

§2º. O programa a que se refere esta lei atenderá aos beneficiários cadastrados por meio de formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura municipal, com o objetivo de minimizar os efeitos da perda de renda provocada pelo Distanciamento/Isolamento Social imposto durante o período da Pandemia.

Art. 2º Para auxiliar na renda dos trabalhadores que retiram o seu sustento e de sua família, exclusivamente no desenvolvimento das atividades descritas no art. 1º desta Lei, o Programa Tempo de Cuidar, durante o período de Pandemia, garantirá um apoio emergencial, de caráter eventual e temporário, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado ao quantitativo de 1.200 (Mil e duzentos) beneficiados pelo período de dois meses, transferidos diretamente aos beneficiários, podendo o auxílio ser prorrogado, observada a disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. O benefício de que trata o Programa Tempo de Cuidar, será concedido através da transferência de renda direta ao usuário, mediante critério estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Farão jus à renda emergencial prevista no caput do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras permissionários municipais, vendedores ambulantes e profissionais do setor da cultura e eventos com atividades interrompidas e que comprovem:

- I – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Ser residente e domiciliado no município há pelo menos 02 (dois) anos;
- III – Ter como única renda a proveniente da atividade de permissionários municipais, vendedores ambulantes e profissionais do setor da cultura e eventos;
- IV - Não terem emprego formal ativo;



V – Inscrito no cadastrado por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado no endereço eletrônico da prefeitura municipal;

VI - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego, ressalvado o Programa Bolsa Família;

VII - Ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VIII - Está devidamente cadastrado como vendedores ambulantes, está devidamente cadastrado no mapeamento cultural e devidamente recadastramento como trabalhadores permissionários do município de Itapipoca;

Art. 4º O recebimento do Apoio Emergencial é limitado a 01 (um) membro da mesma unidade familiar.

Parágrafo Único. Considera-se família para efeito desta lei os membros da unidade nuclear que residem em mesmo domicílio e tenham relação de parentesco.

Art. 5º Para fins de concessão, acompanhamento e fiscalização dos critérios de permanência no programa fica criada uma comissão formada por três membros nomeados por ato do prefeito municipal, dentre os servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e Secretaria de Cultura.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito especial para as despesas decorrentes desta Lei, bem como, realizar suplementações e reduções das dotações a serem criadas. A ação criada fica incorporada ao PPA 2018-2021 e à LDO em vigência.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a emitir normas suplementares para execução do Programa de que trata esta Lei, mediante decreto.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

*Secretaria de Assistência Social,
Direitos Humanos e Habitação*

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 06 de abril de 2021.


Felipe Souza Pinheiro

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,**

Apresenta-se a essa Augusta Casa Legislativa Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, o projeto de lei municipal mencionado que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO EMERGENCIAL E SOCIAL AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, DENOMINADO TEMPO DE CUIDAR, DESTINADO AO AMPARO DE PERMISSIONÁRIOS MUNICIPAIS, VENDEDORES AMBULANTES E PROFISSIONAIS DA CULTURA E SETOR DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vivemos, sem dúvida, a mais grave crise de nossa geração e, em resposta, as políticas públicas mundiais devem priorizar o atendimento das dezenas de milhões de famílias que ficarão extremamente vulneráveis em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Ora, os apontamentos atuais são de que muitos países precisarão dispor de montantes significativos de recursos em relação ao seu PIB para combater a pandemia recuperar a economia, sendo parte disso distribuído de forma direta por meio de transferências de renda de caráter incondicional e o mais abrangente possível.

Destarte, propomos, em consonância com o que já vem sendo proposto pelos demais entes municipais, uma renda mínima emergencial para atender a parcela da população do Município de Itapipoca diretamente afetada social e economicamente pela crise.

Esta assistência, no valor R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por dois meses, alcançará profissionais permissionários municipais, vendedores ambulantes e profissionais do setor da cultura e eventos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social devido a pandemia decorrente do novo coronavírus.



Ressalta-se, ainda, que as medidas decorrentes da pandemia impedem o fluxo de pessoas, reduzem o dinheiro em circulação que alimenta vendedores ambulantes, permissionários e os profissionais do setor da cultura e de eventos. Com efeito, diante da massa de informais, desempregados e pessoas socialmente vulneráveis, somos demandados a tomar medidas a garantir minimamente a subsistência dessas pessoas.

Em tempo de grave retração econômica, buscaremos injetar dinheiro na economia, permitindo que um determinado número de pessoas possa, em alguma medida, arcar com despesas inadiáveis (alimentação, moradia e saúde, entre outros) e garantindo a mínima manutenção de empresas (e empregos) responsáveis pela prestação de serviços à população amparada pelo auxílio que ora propomos.

A proposição de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa foi a definida como viável aos cofres públicos, após considerar a situação de excepcionalidade trazida pela crise do coronavírus, que aponta para uma reavaliação da destinação prioritária dos recursos públicos, especialmente no atendimento aos mais desfavorecidos.

Nobres vereadores, os problemas econômicos e sociais impostos pelo coronavírus são imensos. Amparar os mais vulneráveis e auxiliar no funcionamento da economia em momentos como o atual são tarefas difíceis que se impõem aos gestores. O Programa Tempo de Cuidar, de que trata este projeto, certamente, representa uma correta atuação na promoção de digna subsistência à população deste Município, razão pela qual contamos, mais uma vez, com o apoio dessa Egrégia Casa, para aprovação da presente proposta em regime de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMO**, na forma regimental.

Reitero a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Paço do Poder Executivo Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 06 de abril de 2021.


Felipe Souza Pinheiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Secretaria de Assistência Social,
Direitos Humanos e Habitação

OFÍCIO Nº _____/2021 – PMI – GAB

Itapipoca/CE, 06 de abril 2021.

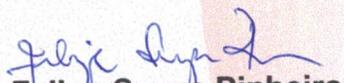
Ilmo. Sr. FRANCISCO SOARES DA MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca/CE
Rua Frei Cassiano, nº 750, Boa Vista, CEP: 62500-000

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, Sr. **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais inerentes a Chefia do Executivo, vem, com o devido respeito e acatamento, **ENCAMINHAR** a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei municipal que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO EMERGENCIAL E SOCIAL AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, DENOMINADO TEMPO DE CUIDAR, DESTINADO AO AMPARO DE PERMISSONÁRIOS MUNICIPAIS, VENDEDORES AMBULANTES E PROFISSIONAIS DA CULTURA E SETOR DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Felipe Souza Pinheiro

Prefeito Municipal

*Recobi
em 06/04/21
Francisco Soares da Mota*



PARECER DO RELATOR DE Nº 45/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 07 de abril do corrente mês a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 33/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que Cria, no âmbito do Município de Itapipoca, o Programa de Apoio Emergencial e Social ao enfrentamento da COVID-19, denominado Tempo de Cuidar, destinado ao amparo de permissionários municipais, vendedores ambulantes e profissionais da cultura e setor de eventos e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

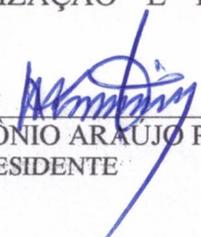
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 33/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS

RELATOR


CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES

PRESIDENTE


JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO

MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA

MEMBRO


ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO

MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,
Estado do Ceará, 07 de abril de 2021.